



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/07/2024 18:11:36.277 - PLEN
EMP 331 => PLP 68/2024
EMP n.331

EMENDA SUPRESSIVA Nº **AO SUBSTITUTIVO DO**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Sr. GENERAL PAZUELLO)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Suprima-se do Anexo XVIII do substitutivo ao PLP nº 68/2024 os códigos NCM's de número: 2601; 2709.00.10; 2711.11.00 e 2711.21.00.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto previsto no inciso VIII no artigo 153 da CF/88, inovação dada pela EC 132/2023, encartado pelo PLP 68/2024 como Imposto Seletivo ("IS"), tem por rol de incidência a produção, extração, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O art. 404 do substitutivo ao PLP 68/2024, apresentado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, propõe a incidência do imposto em diversos bens, como: veículos; embarcações e aeronaves; produtos **derivados do fumo**; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; concursos de prognósticos, fantasy games e bens minerais, todos descritos no Anexo XVIII do PLP, **por meio** da classificação fiscal Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"). No referido anexo, consta, além do minério de ferro, os NCM's de Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito.



Isto é; o PLP 68/2024 busca incidir o IS sob Petróleo e em duas aplicações de gás natural, no formato gasoso e liquefeito. O artigo 408 prevê essa incidência em quatro momentos, na primeira comercialização do bem, na transferência não onerosa, no consumo pelo próprio produtor ou na exportação do bem. Essa proposta representa elevado e injustificável aumento da carga tributária que acarretará, invariavelmente, no aumento dos preços dos derivados de Petróleo e Gás Natural, como: diesel, gasolinas, GNV, gás de cozinha (GLP) e insumos de diversos segmentos industriais.

Inúmeros estudos demonstram que a carga tributária do setor, considerando royalties e participações (especiais) governamentais, é elevadíssima, alcançando o inacreditável percentual de 70%. A Petrobras, responsável por 80-90% do montante de Petróleo produzido no Brasil, informa que do valor final da gasolina, do tipo “C por exemplo, 37% (trinta e sete por cento) é decorrente somente de Impostos, sem considerar os custos de royalties e participações governamentais, os quais, em 2023, a foram da ordem R\$ 53,7 bilhões 1 e R\$ 42 bilhões, respectivamente.

É importante também ressaltar que o PLP 68/2024 pretende afastar a imunidade constitucional do IS sobre a exportação de petróleo e gás natural. Entretanto, a determinação para tributar a exportação de bens extraídos esbarra na lógica econômica basilar da Reforma Tributária da ineficiência de exportar tributos, isso porque: torna os produtos exportados menos competitivos nos mercados internacionais; prejudica a geração de empregos e a atração de investimentos estrangeiros.

A incidência do IS sob Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito tem por efeito prejudicar os elevados investimentos da produção nacional dessas essenciais fontes de energia, levando ao perigoso cenário da dependência de importações e enfraquecendo a segurança energética do País. Por fim, importante lembrar os dados da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), no qual foi atestado que a presença de combustíveis fósseis é esperada até 2050, de modo que a solução para o problema climático passa necessariamente pela preservação da indústria de Olé e Gás (“O&G”), inclusive para assegurar segurança energética, capacidade de investimento e inovação e a experiência necessária aos projetos intensivos em capital.

Além disso, a EPE deixou claro que o setor de O&G não representa papel significativo entre as atividades poluentes, especialmente os campos de produção de Petróleo no Brasil.



Segundo [estudo](#) do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (“IBP”), a queda na produção e exportações de O&G nos países em desenvolvimento pode gerar efeitos adversos na descarbonização, diante do desbalanço nas estruturas de oferta e demanda, aumento da cotação dos preços do barril de petróleo e segurança energética. Portanto, considerando a finalidade regulatória do IS, é necessário que sejam excluídos de hipótese de incidência os códigos NCM’s de número: 2601; 2709.00.10; 2711.11.00 e 2711.21.00 do Anexo XVIII, razão pela qual rogo apoio aos meus pares na aprovação desta emenda.

Deputado GENERAL PAZUELLO – PL/RJ

Sala das Sessões,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. General Pazuello)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246530058900, nesta ordem:

- 1 Dep. General Pazuello (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 09/07/2024 18:11:36.277 - PLEN
EMP 331 => PLP 68/2024

EMP n.331



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246530058900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello e outros